



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



EDITAL N° 061/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 109/2021 TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 20.716.627/0001-50, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 109/2021, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 001/2021**, tendo como critério de julgamento o **regime de empreitada por menor preço global**, regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1.993, e alterações posteriores, Lei complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, o qual se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CEP 39.570- 000, Grão Mogol/MG.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações composta com **Jerry Moreira Dias Junior**; Equipe de Apoio: Maria Aline Vieira de Souza, Eliane Oliveira Porto, designados pelo Decreto Municipal n° 102, publicado em 18/06/2021.

As despesas decorrentes da execução das obras programadas correrão por conta de recursos próprios/convênios da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal.

APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 07 de outubro de 2021, até as 09h (Nove horas).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA TOMADA DE PREÇO: Dia 07 de outubro de 2021, a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (38) 3238-1135, ou na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG ou pelo e-mail: licitacao@graomogol.mg.gov.br ou pelo Site: www.graomogol.mg.gov.br.

ADVERTÊNCIAS

A presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a contratação de obras de interesse do **Município de Grão Mogol/MG** regula-se por este **EDITAL** constituído de **partes e anexos**, na seguinte seqüência:

- PARTE I - NORMAS ESPECIAIS;
- PARTE II - NORMAS GERAIS;
- PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS;

ANEXO I: Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III: Modelo de Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO IV: Modelo de Declaração de Condição de **ME OU EPP**;
ANEXO V: Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO VI: Modelo Termo de análise contábil-financeira;
ANEXO VII: Modelo Atestado de Pleno Conhecimento Técnico do Objeto;
ANEXO VIII: Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;
ANEXO IX: Declaração de que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
ANEXO X: Declaração de que não possui no seu quadro societário servidor público.

Na **PARTE I - NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente a esta licitação. Na **PARTE II - NORMAS GERAIS** estão às normas de procedimento e de julgamento. E na **PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS**, as condições e regras gerais que integram o contrato.

O edital prevê o procedimento a ser observado pela licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. **A entrega de proposta presume que a licitante tenha pleno conhecimento e entendimento de todas as regras e exigências aqui fixadas, e implica independente de declaração expressa, sua concordância e formal aceitação deste edital, razão porque o Município não aceitará, a partir daí qualquer reclamação contra as normas aqui estabelecidas, salvo sua prévia e tempestiva impugnação.**

A impugnação deverá ser aviada, impressa em papel timbrado, assinada pelo Representante Legal da Licitante e com carimbo de CNPJ da empresa, e encaminhado à Comissão Permanente de Licitações até o dia 05 de outubro de 2021, como autoriza o §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARTE I

NORMAS ESPECIAIS

OBJETO

1.1- É objeto da presente licitação, fundada no **Procedimento Licitatório nº 109/2021, TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão das obras de construção da Creche Pro-Infância tipo C - Espaço Educativo Infantil, de acordo com o Termo de Compromisso nº 203780/2013, firmado entre o município de Grão Mogol e o Ministério da Educação através do FNDE.

1.2- As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos que integram o presente edital, cabendo ao licitante vencedor o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos essenciais necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



1.3- A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com a Prefeitura, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Prefeitura Municipal de Grão Mogol.

1-4- As despesas com a execução das obras e serviços objeto desta licitação é estimada em **R\$ 491.945,69 (Quatrocentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, que é tido como preço máximo para contratação.

DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.2.1- A licitante prestará garantia de proposta em qualquer uma das modalidades abaixo discriminadas, no valor de R\$ 4.919,46 (Quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos.), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra, ou:

a) Caução em moeda corrente;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária prestada por entidade financeira, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do código civil.

1.2.2- O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes;

1.2.3- A caução para garantia da proposta prestada em moeda corrente deverá ser feita, sob pena de inabilitação, sob forma de depósito bancário, em favor da Prefeitura, efetuados em banco a ser informado pela prefeitura.

1.2.4- O comprovante ou cópia autenticada deverá ser anexada à documentação de habilitação.

1.2.5- A garantia de proposta prestada pelas licitantes será devolvida em até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato do contrato firmado com vencedora.

MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Esta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, se processa no tipo **regime de empreitada por menor preço global**, e seu objeto será executado sob regime de empreitada global no regime de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais, a preços unitários, por medição.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1- Cada licitante se apresentará com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil será o único admitido a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos, em nome da representada. Qualquer representante só poderá representar um licitante.

3.1.1- Por documento hábil entende-se:

a) Carteira de identidade, ou outra que a substitua e que tenha validade em todo território nacional.

b) Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular, da qual constem expressamente os poderes gerais para acompanhar o processo e especiais para desistir e recorrer ou o **Anexo IX acompanhado do contrato social e documento do sócio administrador**.

c) Documento que comprove sua capacidade de representar à licitante, caso seja titular da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



3.2- Todas as dúvidas referentes à licitação somente poderão ser esclarecidas quando solicitado, até cinco dias úteis anteriores a data de recebimento das propostas, junto a Comissão Permanente de Licitação que funciona na Geraldo Avelino, nº 60, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h ou pelo telefone XX 38 3238-1135.

3.3- O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol no endereço e horário declinados no subitem 3.2.

3.4- O disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações prevalecerão em caso de divergência deste Edital.

DA HABILITAÇÃO E CADASTRO

4.1- Será admitida a participar da licitação, vedada à formação de consórcios, qualquer empresa interessada, qualificada para a execução de obras de mesma natureza das que são objeto deste certame, e que comprove sua **habilitação**. Caso a empresa interessada não seja cadastrada no Município, deverá demonstrar seu interesse, cadastrando-se até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 22, §2º, cumulado com o § único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, observada a necessária qualificação.

DO CADASTRAMENTO

5.1- A documentação necessária para o cadastramento na Prefeitura Municipal de Grão Mogol deverá ser apresentada em uma via, sem emendas e/ou rasuras, em cópias autenticadas, até o 3º dia anterior a data de recebimento das propostas e comporão do seguinte:

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**);
- b) Contrato Social e última alteração (se tiver);
- c) Cópia do (**RG**) e (**CPF**) dos sócios;
- d) Prova de regularidades relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CND FGTS**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos Administrados pela Receita Federal) (**CND FEDERAL**);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**CND ESTADUAL**);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**CND MUNICIPAL**);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Lei nº 12.440/2011 (**CNDT**).
- i) Prova de inscrição e Certidão de Quitação da licitante junto ao CREA de sua sede.

PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1- Os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” de empresa (s) interessada (s) em participar (em) da presente licitação deverão ser protocolados diretamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



seu representante ou preposto, na sede da Prefeitura, Setor de Licitações, até as **09h (Nove horas) do dia 07 de outubro de 2021**, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes protocolados e o início de julgamento dar-se-ão imediatamente depois de encerrado o prazo de entrega e credenciamento, em horário explicitado no edital, em sessão pública a realizar-se na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura, na Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG.

6.2- É vedada a remessa e por isso nenhuma será considerada ou conhecida de propostas por qualquer meio eletrônico ou de tele-comunicação.

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

(ENVELOPE Nº 1)

7.1- Serão exigidos os seguintes documentos abaixo, inseridos no envelope nº 01, como prova de habilitação:

7.1.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.4- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.1.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.1.2- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5- Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade.

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular, da qual constem expressamente os poderes gerais para acompanhar o processo e especiais para desistir e recorrer.
- f) Documento que comprove sua capacidade de representar à licitante, caso seja titular da mesma.
- g) Certificado de registro cadastral (**CRC**) vigente, na classe de Empreiteira de Obra (EP) feito até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93;
- h) Documento de identificação do Sócio Administrador.
- i) Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**) (www.tst.gov.br);

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1- Prova de Registro de Pessoa Jurídica e seu Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/MG, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.164/66, válida na data da apresentação.
- 9.2- Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.
- 9.3- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.



9.4- A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

9.4.1- Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

9.4.1.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquiteto (a) e Urbanista com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

9.4.2- Quanto à capacitação técnico-profissional:

9.4.2.1- A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada (s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida (s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do (s) responsável (is) técnico (s). O (s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos serviços, semelhantes ou superiores a:

- a) Execução de piso cimentado, com acabamento liso: Área: 105 m²;
- b) Execução de piso em granitina (marmorite) com acabamento polido: Área: 207 m²;
- c) Execução de instalações hidro-sanitárias: Área da Edificação: 282 m²;
- d) Execução de instalações elétricas, com carga de 50.000 w: Área da Edificação: 282 m²;
- e) Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA: Área da Edificação: 282 m²;
- f) Pintura predial incluindo, emassamento, pintura acrílica em paredes e teto, pintura esmalte em esquadrias;

I - Emassamento: 442 m²;

II - Pintura látex acrílico: 514 m²;

9.4.2.2- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

9.4.2.2.1- Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, para comprovação da execução dos serviços.

9.4.2.3- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a



substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

9.4.2.4- Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

9.4.2.5. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), da inscrição do profissional como responsável técnico da empresa perante CREA/CAU, do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

DA VISITA TÉCNICA

9.2- É facultativa a **VISITA TÉCNICA** do licitante ao Município de Grão Mogol. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”.

9.3- A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4- A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

9.5- A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU - Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

9.5.1- A realização de visita técnica in loco, por engenheiro devidamente credenciado e habilitado para o fim, mediante apresentação de (credenciamento e ou procuração), para o devido fim, a qual será feita somente no dia 05 de outubro de 2021 com início da realização da visita impreterivelmente às 09h (nove horas), horário de Brasília, visita esta in loco (local onde será realizada a execução da obra, conforme projetos), devendo o interessado comparecer junto ao Departamento de licitações para fins de realização de credenciamento, objetivando tempo suficiente para deslocamento até o local da realização da visita técnica, sob pena de impedimento de realização dos procedimentos de visita técnica.



9.5.2- É necessário que o responsável pela visita técnica apresente cópia Xerox da sua identidade profissional, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do credenciamento e ou procuração dando poderes para os procedimentos de visita técnica, bem como cópia do contrato social ou instrumento equivalente dando poderes ao outorgante para responder e assinar pela empresa interessada em participar no certame, onde todos estes documentos serão retidos para fins autuação no processo.

9.5.3- No caso de representação através de sócio ou diretores, com habilidade em engenharia, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (CREA) ou (CAU) e do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver.

9.5.4- Em ambos os casos, necessário se faz a apresentação de cópia do contrato social, juntamente com a devida identificação do sócio e ou procuração, a qual ficará retida para fins autuação no processo.

9.5.5- Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia do documento de identificação pessoal, cédula de identidade profissional (CREA) OU (CAU), a qual também ficará retida para autuação no processo.

9.5.6- O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município.

9.5.7- A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

9.5.8- A visita técnica deverá ser agendada previamente, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (38) 99926-5330 (Engenheiro Henrique Santiago de Assis Santana) ou através do e-mail: licitacao@graomogol.mg.gov.br.

9.5.9- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.6.1- O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco ter frustrada sua participação, pela desclassificação.

9.6.2- Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, mediante e-mail, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário de 8h às 12h e de 14 h às 17h. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 10º dia que anteceder a abertura do certame.

9.6.3- A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da CPL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições deste edital e seus anexos.

9.6.4- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

10.1- Balanço Patrimonial correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

- a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Contas de Resultados.
- b) No caso de Sociedades Cíveis, cópia autenticada do Balanço e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário Geral devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, apresentados na forma da legislação civil competente (cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento; do Balanço patrimonial e das demonstrações).
- c) Os demais tipos societários (micro-empresas, empresas de pequeno porte, sociedades limitadas, firma ou empresa individual, independentemente da forma de tributação para efeitos o Imposto de Renda etc), deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis extraídos do Livro Diário Geral devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento; do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis), reservando-se ao Presidente da CPL direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.
- d) A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de Composição de Capitais, resultantes da Análise Contábil-financeira.
- e) Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices mínimos = 1,0, referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Índice de Composição de Capitais. Quanto à Solvência Geral (SG) deverá ser igual ou maior que 1,0. A licitante que apresentar índice inferior ao parâmetro mínimo exigido para Composição de Capitais deverá comprovar o capital social constante do Balanço Patrimonial apresentado, correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas; (<http://rupe.tjmg.jus.br>);

OBSERVAÇÕES:

11.1- Os documentos discriminados no item “**HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas em Cartório de Registro de Notas ou pelos membros da Comissão de Licitação, à vista dos originais ou acompanhados dos respectivos originais.

11.2- O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, ou no Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais-CAGEF ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAFÉ poderá substituir os documentos dos itens “**7.1 (a, b, c, d, e, f, h)**” e “**10.1**” pelo **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, a qual faz parte no **envelope de nº 01** documento observando que, na hipótese dos documentos solicitados neste certame e constantes do CRC estiverem com prazos vencidos, deverá ser apresentado outros com validade em vigor.

11.3- Os licitantes deverão apresentar no **envelope nº 1** as **Declarações** conforme o modelo do **Anexo V, Anexo VI, “Anexos XII ou XIII”, o Certificado de Registro Cadastral, os itens 7.1 (g,i), 8.1, 9.1,** do edital.

Os **Anexos VII, VIII e X** serão facultativos a inclusão no envelope nº 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.4- A Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.4.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2- A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação

11.5- Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

11.6- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

11.7- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

12.1- Apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações em geral promovidas pelo Município, contidas na **parte II - normas gerais**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **parte I**, especificamente para a presente licitação, as quais prevalecem sobre aquelas em caso de divergência.

12.2- A licitante deverá formular sua *proposta de preços* em papel com identificação sucinta da licitante obedecendo à minuta contida no **anexo II** deste edital, fazendo-a acompanhar da planilha de Orçamento conforme **anexo III** e Cronograma Físico - Financeiro **anexo IV**, uniformizadora de propostas, com respectiva cotação de preços que justifique a fixação do preço estimativo total, final, proposto. Este preço, assim como os unitários, não de estar expressos em Reais e referidos ao mês de elaboração e apresentação da proposta, deverá estar datada e assinada pelo representante legal da licitante.

12.3- A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, será apresentada em uma (01) via, com todas as folhas carimbadas e rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído.

12.4- As atividades e quantidades indicadas na planilha de orçamento (**anexo III**), embora criteriosamente levantadas, são meramente informativas e destinadas à uniformização das propostas. A licitante que vier a ser contratada receberá pelos serviços de engenharia licitados o valor resultante das quantidades efetivamente executa, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.



12.5- A Comissão de Licitação poderá corrigir, de ofício, erros de cálculo porventura existentes na planilha justificadora do preço proposto por qualquer das licitantes. Para tanto prevalecem sempre: 1- as quantidades fixadas pela Administração (**anexo III**), e 2- os preços unitários cotados pela licitante.

12.6- O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**. Este preço final será o somatório correto obtido pela multiplicação dos preços unitários cotados pela licitante em função das quantidades estimadas na “*planilha de orçamento*” (**anexo III**).

12.7- Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustível, locação da obra, execução de serviços topográficos e de controle tecnológico de materiais, escritório de obras e demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras ainda que não especificadas neste edital, relativas às obras e serviços objeto deste certame.

12.8- As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificada aquela que contrariar qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver excessivos preços unitários ou totais finais.

12.9- Considerar-se-ão excessivos os preços unitários e o preço final proposto por licitante quando cotados em valor total excedente a **R\$ 491.945,69 (Quatrocentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos.)** correspondente aos valores propostos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL** do valor total orçado pelo **MUNICÍPIO**, detalhados no anexo III e o último também indicado no item 13.1 a seguir.

12.10- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta das folhas da proposta será suprida pelo licitante ou seu representante na sessão de abertura das propostas.

12.11- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 12.3 serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

12.12- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação vigente.

12.13- Serão desclassificadas as propostas que:

12.13.1- Apresentarem falhas ou omissões relativas à legislação pertinentes às licitações e a este Edital.

12.13.2- Apresentarem preços acima do valor estimado.

12.14- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, embasado no § 3º do art. 48 da Lei federal nº 8.666/93.

12.15- Qualquer declaração, reclamação ou impugnação feita posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração

12.16- O não comparecimento da licitante no ato de abertura das propostas ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, quando o for o caso, implicará a aceitação das decisões tomada pelos Membros da Comissão de Licitação.

12.17- Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento das licitações, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todas os licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



12.18- A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar ainda caução de manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da obra, no valor de **R\$ 4.919,46 (Quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos.)**, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, através de depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, Banco do Brasil, Agência nº 2088-5, conta-corrente nº 4021-5, ou através de carta fiança bancária, seguro garantia ou através de qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

12.19- A devolução da caução apresentada nos moldes descritos no subitem 12.18, será efetuada pela Tesouraria do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes.

12.20- Caso seja caracterizada a prática de “jogo de planilha”¹, a proposta será desclassificada.

PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE REFERÊNCIA

13.1- Segundo cotação de preços unitários aplicados às quantidades da “*planilha de orçamento*” (anexo III), o valor de referência estimativa GLOBAL dos serviços licitados é **R\$ 491.945,69 (Quatrocentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**. O orçamento elaborado pelo MUNICÍPIO é referenciado à data de apresentação da proposta, mês determinante do “Io” para o efeito de reajustamento.

PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

14.1- O prazo inicial estimativo para completa execução dos serviços licitados é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da “*ordem de serviço*” que autorizar o seu início. O prazo de vigência contratual é fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data **de sua assinatura**, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FONTE DE RECURSOS

15.1- As obras postas em licitação serão custeadas por recursos próprios/convênio da dotação orçamentária municipal, rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.15.112.365.0401.1080.3449051000000.0146 Reduz 518-5;

¹ O “jogo de planilha”, mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra. - Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



PARTE II

NORMAS GERAIS DO REGIME LEGAL

1- As licitações de interesse do **MUNICÍPIO**, e consequentes contratações regem-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua redação vigente, bem como, no que lhes forem aplicáveis, pela norma e Instrução Normativa 009/2003, modificada pela Instrução Normativa 007/2004 do TCEMG.

DOS PARTICIPANTES

2- Respeitadas as demais condições constantes deste edital, poderá participar desta Tomada de Preços qualquer empresa legalmente estabelecida no País, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que satisfaça às exigências especificadas na **parte I - normas especiais** deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios.

2.1- Está impedida de participar desta licitação a empresa que entre seus dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos, haja alguém que integre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

2.2- Estão impedidos de participar desta licitação os licitantes que possuem qualquer tipo de inadimplência com o município.

DO PROCEDIMENTO

3- À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados ao Município, contendo o de **NÚMERO 1** os documentos de sua "**habilitação**", e o de **NÚMERO 2** a sua "**proposta de preços**". Os envelopes serão identificados, externamente, apenas com a indicação de seu conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da licitante, da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRÃO MOGOL/MG.
LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ENVELOPE 02 - “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRÃO MOGOL/MG.
LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

3.1- A “*proposta de preços*” deverá ser apresentada em uma única via, datilografada ou computadorizada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, acompanhada de seus anexos, com todas as folhas numeradas e rubricadas.

3.2- A empresa interessada que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito com a Comissão de Licitação, através de carta protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. Todas as respostas serão dadas por escrito, pela Comissão, podendo ser retiradas, mediante recibo, a partir do quarto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. A Administração remeterá a todas as solicitantes, via fax ou e-mail, as respostas dadas. Mas, não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação das interessadas em retirar cópias oficiais.

3.3- Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato de julgamento à Comissão de Licitação. O credenciamento há de conter, obrigatoriamente, dentre outros, o poder especial para renunciar ao direito de retenção do prazo de recurso, na hipótese de inabilitação ou de desclassificação.

3.4- Abrindo os trabalhos os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que contenham os documentos de “*habilitação*” as “*propostas de preços*” das concorrentes, em garantia de sua autenticidade e inviolabilidade, prevenindo a hipótese de seu não conhecimento no curso da reunião instalada. Em seguida dar-se-á início à abertura dos envelopes que contenham os “*documentos de habilitação*”, cujo conteúdo será submetido ao exame e rubrica dos credenciados que a tanto se interessarem.

3.5- Concluído o exame da documentação apresentada, rubricada esta pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação, se possível na mesma assentada, anunciar sua decisão quanto à habilitação das empresas licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

3.6- Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa, até que solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as “*propostas de preços*” das empresas habilitadas, cujo conteúdo também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, se possível na mesma assentada e com base nas condições preceituadas neste edital, a Comissão pronunciará a classificação final, ou a fará publicar no Quadro de Avisos, Site Oficial da Prefeitura Municipal, Diário oficial da AMM/MG, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3.7- Compete à Comissão de Licitação consignar, em ata, a síntese dos fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à decisão do Prefeito Municipal.

3.8- O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito:

a) **revogar** a licitação, em razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- b) **anular**, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
c) **homologar** o resultado do julgamento.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4- Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o resultado do certame, com a posterior HOMOLOGAÇÃO do objeto da licitação ao licitante vencedor.

DOS RECURSOS

5.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

5.2- As ocorrências dos atos de abertura dos envelopes de habilitação e das propostas serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

5.3- Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Sr Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, necessariamente entregues e registrados, em seu original, no Protocolo Geral da Prefeitura de Grão Mogol, na Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, no período de segunda-feira a sexta-feira de 08h às 17h.

5.4- A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes ou recurso endereçado via postal ou por outras firmas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

5.5- Interpostos recursos, dele será data ciência às licitantes, através de publicação na Imprensa Oficial, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

DA IMPUGNAÇÃO

6.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o **EDITAL** por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e a Comissão de Licitação julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido de impugnação, sem prejuízo da facultada prevista no parágrafo 1º, do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, vindo a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que a decisão administrativa transitada em julgada a impeça de nele participar, se for o caso.

6.4- A impugnação de qualquer dos termos deste edital, a teor do disposto nos § 1º e §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, exige protocolo da peça original, devidamente assinada pela parte interessada e, no caso de solicitante, com cabal demonstração desta condição privilegiada.

6.5- A Administração deverá responder a impugnação até o dia anterior ao designado para protocolo das propostas, cabendo à interessada retirar cópia da resposta, mediante recibo, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



do prazo acima fixado, na sede da Prefeitura. A Administração remeterá ainda, via e-mail ou via fax, cópia do julgamento da impugnação. Mas, não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação da interessada em retirar cópia da decisão adotada.

CLÁUSULA DE ADESÃO

7- O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos e especificações salvo tempestiva e formal impugnação de seus termos bem como implica a obrigação de observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

APLICAÇÃO DAS “NORMAS GERAIS”

8- As normas preceituadas nesta **parte II - normas gerais** aplicam-se às licitações em geral promovidas pelo Município, com as exceções e alterações que porventura tenham sido estabelecidas na **parte I - normas especiais** deste edital, prevalecendo estas sobre aquelas em caso de divergência.

PARTE III NORMAS CONTRATUAIS DA CONTRATAÇÃO

1- As contratações de empresas para execução de obras de interesse do Município, oriundas de licitações por ele promovidas, assim como os procedimentos que lhes der origem, reger-se-ão pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações vigentes e pelas regras fixadas nesta parte III - normas contratuais.

1.1- Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de específica “*ordem de serviço*” previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento, indicando o Responsável Técnico da obra.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2- Homologado o resultado de julgamento da licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para, no prazo máximo de (05) cinco dias corridos, prestar garantia de execução e firmar o contrato respectivo em conformidade com o Artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, convocada a licitante com menor preço exequível para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, a recusa caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

2.1 - A recusa de prestar garantia de execução ou de assinar o contrato implicará, garantido o contraditório, a suspensão da empresa no seu direito de licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



2.2- O valor da garantia de execução da obra corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como autoriza o art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- Caberá a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro por meio depósito bancário ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária;

2.2.2- A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente.

2.3- A garantia de execução responderá pelas multas aplicadas à contratada e/ou indenizações devidas ao contratante. Poderá ainda ser apropriada ou executada para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

2.4- Não ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, executado e recebido o objeto do contrato, a garantia prestada pela contratada ser-lhe-á liberada ou, quando em dinheiro, ser-lhe-á restituída atualizada monetariamente pelos índices da poupança.

2.5- A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Grão Mogol/MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

2.6- A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- c) Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou a IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

3- Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação 061/2021 e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta de preços.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1- São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras e serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na



execução, reparos e manutenções necessárias ou no fornecimento do objeto contratado, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei nº 8.666/93 e este edital;

g) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade.

4.2- São responsabilidades da contratante:

a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendidos a legislação federal quanto à periodicidade;

b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrário sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.3- São direitos da contratada:

a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos às obras executadas e medidas, segundo cronograma financeiro apresentado neste Edital pela Administração.

c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.4 - São responsabilidades da contratada:

a) prestar a garantia de execução do objeto licitado conforme item **2.2 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**, precedendo a assinatura do contrato;

b) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após ser intimado para essa finalidade;

c) executar a obra com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

d) PROMOVER A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CREA OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE (RRT) JUNTO AO CAU E APRESENTAR EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO;

e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

f) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

h) permitir e facilitar à Fiscalização do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

i) participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

j) executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT, especificações de serviço para a obra licitada e Instrução Normativa 09/2003, modificada pela Instrução Normativa 07/2003 do TCEMG, bem como as demais instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

k) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

l) manter no local da obra preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;



- m) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- o) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- q) Observar e acatar o prazo de garantia da obra, conforme legislação vigente.
- r) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim da execução de cada etapa.
- s) Realizar o diário de obras e apresenta-lo juntamente com cada planilha de medição.
- t) Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS (matrícula CEI/CNO), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- u) Iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços.

OBSERVAÇÃO: Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 5.1- Concluído o objeto do contrato, ou resolvido este, será efetuado pela fiscalização do Município, o seu recebimento provisório e definitivo nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.
- 5.2- O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município, observado o disposto na alínea “g” e “q” do subitem 4.4 deste edital.
- 5.3- O recebimento provisório será formalizado em termo assinado pelas partes, dentro de quinze dias da data em que a contratada oficializar a conclusão da obra.
- 5.4- O recebimento definitivo será também formalizado mediante termo assinado pela Fiscalização do Município e pela contratada, após decurso de prazo não superior a noventa dias, uma vez caracterizada, através de vistorias, a adequada execução do objeto contratado.
- 5.5- A ausência de formalização dos termos de recebimento pelo Município eximirá de responsabilidade a contratada, desde que esta tenha comunicado, por escrito, à contratante:
- 5.5.1- a conclusão dos serviços, quanto ao recebimento provisório;
- 5.5.2- o vencimento do prazo de recebimento definitivo, dentro de quinze dias de sua exaustão.
- 5.6- O Município rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

- 6- A fiscalização da execução das obras licitadas e contratadas será feita pelo Município, através dos serviços próprios de engenharia da Prefeitura, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1- A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Contratante, em nenhuma hipótese.

7.2- Poderá subcontratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.3- Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.

7.4- A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica, inclusive quanto ao atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- c) qualificação econômico-financeira mediante apresentação de certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, com data de emissão de no máximo 60(sessenta) dias.
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5- A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

7.6- Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8- Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês, juntamente com a respectiva GLP - Guia de Liberação de Pagamento. E a sua liquidação será efetuada em até vinte dias do mês subsequente, devendo as faturas ser emitidas em reais.

8.1- A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, *pro rata die*.

8.2- Em todas as faturas deverão ser anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS/FGTS/CNDT) dos empregados lotados na execução do contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços e a GFIP.

8.3- O pagamento das medições somente será liberado à contratada contra apresentação Nota Fiscal/Fatura, CND do INSS, CND do FGTS e CNDT, planilha de medição devidamente aprovada pelo Fiscal de Obras do Município, Diários de Obras aprovados pelo Fiscal de Obras do Município, e observância do que determina o subitem 8.2 deste item.

8.3.1- Os Boletins de Medição só serão executados mediante etapa do cronograma físico-financeiro concluído. Não havendo a possibilidade de efetuar pagamento de serviços parciais.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9- Quando o prazo de execução dos serviços exceder um ano do mês indicado como "Io" dos preços propostos, as atividades que venham a ser executadas terão seus preços reajustados de acordo com a regra e condições estabelecidas na minuta de contrato (**anexo I**), obedecida a legislação federal sobre a matéria.



DA RESCISÃO E PENALIDADES

10- O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

10.1- A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

10.2- A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato prevista na alínea “a” implica, a critério do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato prevista na alínea “b” implica ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.3- Rescindido o contrato, a contratada:

I- terá executada ou apropriada pelo Município a garantia prestada, até o limite das multas aplicadas e ou indenizações devidas;

II- terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

10.4- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços do objeto específico, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11- Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- b) o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da Administração Pública Municipal;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.1- Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município liberará a garantia prestada e pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

DA PUBLICIDADE

12- O contrato, assim como qualquer termo aditivo ou apostila que lhe for incorporado, será publicado no Quadro de Avisos, site Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM/MG, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em extrato, por iniciativa e conta do Município.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13- A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços avençados ou deles resultantes, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14- Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução das obras ajustadas. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAO MOGOL/MG fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele cientificar a Contratada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAO MOGOL/MG reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à Contratada. A caução será restituída à Contratada somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a Contratada e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAO MOGOL/MG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- No interesse do Município de Grão Mogol e nos termos da Lei a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, terem seus prazos/quantidades reduzidos ou aumentados, sem prejuízo dos preços ofertados.

15.2- A Comissão Permanente de Licitação é soberana nos seus atos para resolver os casos omissos, nos limites da Lei.

15.3- Fica implícito que os licitantes ao apresentarem suas propostas, concordam integralmente em todos os termos/condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



15.4- O não comparecimento de qualquer participante à abertura das propostas e ao julgamento não impedirá sua realização.

15.5- As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no quadro de avisos do Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.6- Todas as publicações posteriores à do extrato do edital serão realizadas através do Quadro de Avisos, site Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM/MG, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.7- Para esclarecimento de quaisquer dúvidas a empresa deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, até vinte quatro horas anteriores à abertura das propostas situada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Geraldo Avelino, nº 60, telefone XX 038-3238-1135.

15.8- O foro da Comarca de Grão Mogol/MG, é o competente para resolver quaisquer pendências oriundas do Processo Licitatório.

Grão Mogol/MG, 20 de setembro de 2021.

Jerry Moreira Dias Junior.
Presidente CPL

Maria Aline Vieira de Souza.
Secretária CPL

Eliane Oliveira Porto.
Membro CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAO MOGOL, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, O MUNICÍPIO DE GRAO MOGOL, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, inscrito no CNPJ nº 20.716.627/0001-50, ora representado pelo senhor Prefeito Municipal Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, residente na Rua _____, nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na cidade _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA (O)**, formalizam entre si o presente que objetiva, para contratação, pela **CONTRATANTE**, de serviços em razão do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 109/2021, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, já homologada/adjudicada pelo senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A (O) Contratada (o), por força do presente instrumento, se obriga a executar à Contratante, os serviços de Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão das obras de construção da Creche Pro-Infância tipo C - Espaço Educativo Infantil, de acordo com o Termo de Compromisso nº 203780/2013, firmado entre o município de Grão Mogol e o Ministério da Educação através do FNDE.

1.2- Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA (O).

1.3- Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS, com o FGTS e CNDT enviado à **Contratante** suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

1.3.1- A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo, não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1- A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLAUSULA TERCEIRA DA VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1- Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os equipamentos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

4.1- A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA (O) até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

CLÁUSULA QUINTA DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

5.1- A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1- São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras e serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;



f) ordenar correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução, reparos e manutenções necessárias ou no fornecimento do objeto contratado, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei nº 8.666/93 e este edital;

g) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade.

6.2- São responsabilidades da contratante:

a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendidos a legislação federal quanto à periodicidade;

b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrário sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.3- São direitos da contratada:

a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos às obras executadas e medidas, segundo cronograma financeiro apresentado neste Edital pela Administração.

c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.4 - São responsabilidades da contratada:

a) prestar a garantia de execução do objeto licitado conforme item **2.2 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**, precedendo a assinatura do contrato;

b) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após ser intimado para essa finalidade;

c) executar a obra com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

d) PROMOVER A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CREA OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE (RRT) JUNTO AO CAU E APRESENTAR EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO;

e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

f) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

h) permitir e facilitar à Fiscalização do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

i) participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

j) executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT, especificações de serviço para a obra licitada e Instrução Normativa 09/2003, modificada pela Instrução Normativa 07/2003 do TCEMG, bem como as demais instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

k) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- l) manter no local da obra preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;
- m) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- o) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- q) Observar e acatar o prazo de garantia da obra, conforme legislação vigente.
- r) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim da execução de cada etapa.
- s) Realizar o diário de obras e apresenta-lo juntamente com cada planilha de medição.
- t) Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- u) Iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços.

OBSERVAÇÃO: Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1- O prazo inicial estimativo para completa execução dos serviços licitados é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da “**ordem de serviço**” que autorizar o seu início. O prazo de vigência contratual é fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data **de sua assinatura**, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1- A obra será recebida:

8.1.1- Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA (O) disso dar conhecimento ao Secretaria Municipal de Obras.

8.1.2- Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA (O) todos os reparos necessários, oriundos da construção.

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

9.1- O valor estimativo deste contrato é de R\$... (.....), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela **contratada** aplicados às quantidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



atividades indicadas nas planilhas que, fundada nos anexos III e IV do edital, integra sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1- O Município fará pagamentos mensais à **contratada**, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma **contratada** e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Chefe da Secretaria Municipal de Obras **acompanhadas do DIÁRIO DE OBRAS. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga até o dia vinte do mês subsequente, pelo seu valor nominal.** A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, “*pro rata die*”.

Em todas as faturas deverão ser anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e CNDT) dos empregados lotados na execução do contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços e a GFIP.

10.2- O pagamento das medições somente será liberado à contratada contra apresentação Nota Fiscal/Fatura, CND Federal, CND do FGTS e CNDT, planilha de medição devidamente aprovada pelo Fiscal de Obras do Município, Diários de Obras aprovados pelo Fiscal de Obras do Município.

10.3- Os pagamentos serão efetuados na modalidade ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para esses efeitos o número da Conta Corrente, Agência e o Banco.

10.3.1- Os Boletins de Medição só serão executados mediante etapa concluída. Não havendo a possibilidade de efetuar pagamento de serviços parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Não haverá, durante a vigência do presente instrumento, qualquer revisão dos preços contratados, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços unitários contratuais serão reajustados pela variação dos índices do IGPM, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIAS

12.1- O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

12.2- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

12.3- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

16.15.112.365.0401.1080.3449051000000.0146 Reduz 518-5;

13.2- As despesas serão cobertas com recursos próprios/convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CAUÇÃO

14.1- Em garantia de execução a contratada prestou/prestará fiança no valor de R\$...(…), conforme guia de depósito nº (ou outra forma prevista no **art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93**), certificada pela Secretaria da Fazenda, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

15- O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

15.1- A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

15.2- A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato prevista na alínea “a” implica, a critério do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato prevista na alínea “b” implica ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.3- Rescindido o contrato, a contratada:

I- terá executada ou apropriada pelo Município a garantia prestada, até o limite das multas aplicadas e ou indenizações devidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



II- terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

15.4- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços do objeto específico, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1- Aplicar-se à Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

16.2- O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” - Parte III do **edital** origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1- Será competente o Foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

17.2- E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (dois) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Grão Mogol/MG,... de de 2021.

PELA CONTRATANTE: _____

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da proponente)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Grão Mogol/MG,..... de de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

Ref.: Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

....., inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal, Sr.(a), inscrito no CPF
sob o nº, Cédula de Identidade nº, declara,
para efeito de julgamento, nos termos do edital origem e tendo como base nossa cotação de
preços unitários aplicados à "*planilha de Orçamento*" que constitui o **anexo III** do edital,
acostada à presente, responsabilizamo-nos pela integral execução das obras licitadas e
garantimos adequação técnica e fiel observância dos projetos fornecidos, formalizando nossa
proposta para execução completa dos serviços pelo preço estimativo total, final, de R\$......
(.....).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Declaramos nossa aceitação incondicional do cronograma físico-financeiro de
desembolso máximo que constitui o anexo IV do edital origem.

Observação: É obrigatório o preenchimento da planilha contendo preços unitários e totais
(anexa).

Atenciosamente.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da
empresa.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA, DE
DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DA PLANILHA DE PROPOSTA E DO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR
(papel timbrado da proponente)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP.
(papel timbrado da proponente)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito á contratação, estando sujeita ás sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da proponente)

**PROCEDIMENTO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr (Sr^a/Str^a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO X - MODELO DE ANÁLISE CONTÁBIL - FINANCEIRA

(papel timbrado da proponente)

PROCESSO Nº 109/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J. :

1-LIQUIDEZ CORRENTE	2- LIQUIDEZ SECA	3- LIQUIDEZ GERAL	4-SOLVÊNCIA GERAL	5-COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS
1- LIQUIDEZ CORRENTE $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$				
2- LIQUIDEZ SECA $LS = \frac{\text{DISPONIBILIDADE} + \text{APLICAÇÕES FINANCEIRAS} + \text{CONTAS A RECEBER} + \text{OUTROS ATIVOS RAPIDAMENTE CONVERSÍVEIS}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$				
3- LIQUIDEZ GERAL $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$				
4- SOLVÊNCIA GERAL $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$				
5- COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS $\frac{\text{PATRIMONIO LÍQUIDO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$				

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

NOME DO CONTADOR: _____

CRC: _____

ASSINATURA: _____

DATA ____/____/____

NOME RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

ASSINATURA: _____

DATA ____/____/____

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO

(papel timbrado da proponente)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

Atesto para os devidos fins desta Licitação referente à Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão das obras de construção da Creche Pro-Infância tipo C - Espaço Educativo Infantil, de acordo com o Termo de Compromisso nº 203780/2013, firmado entre o município de Grão Mogol e o Ministério da Educação através do FNDE, que a empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ tendo adquirido regularmente o Edital com a CPL da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, tomou conhecimento, junto a esta Prefeitura, de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para perfeita consecução do objeto do edital supra e absteve-se de realizar a visita técnica no local da obra, assumindo total responsabilidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante da empresa licitante

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**
(papel timbrado da empresa)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

NOME, QUALIFICAÇÃO, DECLARA, sob as penas da lei, que, inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IX

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

**DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE QUE REPRESENTA A ATIVIDADE DE
MAIOR RECEITA DA EMPRESA.**

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) representa a atividade de maior receita da empresa.

.....
(DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE
DOCUMENTOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO X

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, a Licitante que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....

(LOCAL E DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.